

Ministro do STF suspende suplementar para prefeitura

O ministro Gilmar Mendes suspendeu as eleições suplementares para a Prefeitura de Tucuruí (PA), marcada para o dia 15 de setembro de 2024, em uma ação de descumprimento de preceito fundamental do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, proposta pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

A ação diz respeito a Alexandre Siqueira, candidato a prefeito da cidade de Tucuruí em 2024. Após vencer as eleições em 2023, Siqueira teve o mandato cassado e foi declarado inelegível pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) por exercício de poder econômico. Siqueira recorreu ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2023, e o TSE julgou a liminar que o autorizou a permanecer no cargo. No entanto, o mérito do recurso não foi julgado.

Em 2024, o registro de sua candidatura para o cargo de prefeito no TRE-PA com o entendimento de que a suspensão da inelegibilidade estavam suspensas. Contudo, neste ano, a corte eleitoral decidiu que a liminar anterior valia apenas para a manutenção no cargo, e que a suspensão da inelegibilidade deveria ser objeto de um pedido próprio. Assim, indeferiu o pedido de anulação das eleições.

Na ADPF, o MDB sustenta que o TSE alterou sua jurisprudência suspensiva e que a aplicação da mudança ao caso de Siqueira viola o princípio da segurança jurídica eleitoral. De acordo com esse princípio, uma norma que altera a eleição que ocorrer no primeiro ano de sua vigência é considerada inconstitucional.

Plausibilidade do direito

Gilmar considerou plausível o argumento do partido de que a mudança de jurisprudência anterior sobre o tema. A mudança de jurisprudência observância da anualidade. O decano também lembrou que, em regra, a repercussão geral, o STF estabeleceu que a decisão de jurisprudência, tomada no curso das eleições ou logo após, é imediatamente ao caso concreto e somente terá eficácia retroativa posterior.

Ainda segundo o ministro, a urgência na concessão das eleições suplementares esvaziaria parcialmente o conteúdo das informações da assessoria de imprensa do STF.



Gilmar entendeu que muda a jurisprudência para respeitar a anualidade das eleições.



Clique aqui para ler a decisão
ADPF 1.233

Fonte: <https://conjur.jur.br/2025-jul-18/ministro-do-stf-suspende>